



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA
PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
NACIONAL OU ESTRANGEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010

EMENDA Nº _____/2012
(Deputado Arnaldo Jordy)

Dê-se ao inciso IV do Art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º

IV – proibição de **contratar**, receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de **dois e máximo de dez anos**;

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º enumera as sanções a serem aplicadas às empresas consideradas responsáveis pelos atos lesivos à Administração. De acordo com o texto original enviado pelo Executivo, uma das sanções seria não mais contratar com o poder público.

No entanto, o Substitutivo do Relator optou por suprimir tal impedimento, possibilitando voltem a contratar. Além disso, diminuiu o prazo de tal proibição, que era de 2 a 10 anos, para 1 a 5 anos, alegando conformidade com a Lei do CADE.



Câmara dos Deputados

Nesse aspecto, entendemos ser o projeto original mais adequado ao propósito desta nova norma, qual seja, coibir os atos de corrupção e suborno na máquina pública, razão pela qual deve-se manter a proibição de contratar e o prazo inicial de 2 a 10 anos.

Assim, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2012.

**Deputado ARNALDO JORDY
(PPS/PA)**